



EMENDA MODIFICATIVA N° 05, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 15/2025.

PROMOVE MODIFICAÇÕES NO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 15/2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DO BONITO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, escudado nos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as imposições previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cumprindo-se os trâmites legislativos formais, submete à deliberação do duto Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA em análise:

Art. 1º Fica alterado o Art. 12º e seus incisos, do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2025, o qual passará a vigorar com os seguintes termos:

Art. 12º. O COMTURB, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Segurança;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- h) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) um representante do segmento Cultural/Artesanato;
- b) um representante do segmento do Turismo Rural/Ecológico/Aventura;
- c) um representante do segmento de Bares e Restaurantes de Bonito;
- d) um representante do segmento hoteleiro de Bonito;
- e) um representante do segmento do Turismo Religioso;



CÂMARA MUNICIPAL
BONITO-PE
Casa Leônidas Vila Nova
Biênio 2025-2026

- f) um representante da Associação dos Condutores de Turismo de Bonito;
- g) um representante da Associação Comercial Empresarial e Agroindustrial – ACEAB;
- h) um representante de entidades ou organizações não governamentais ligadas ao turismo.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, alterando o Projeto de Lei nº 15/2025, conforme aqui especificado.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Bonito, 16 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO DA SILVA

(VEREADOR-AUTOR)